



ANEXO IX

Concorrência nº 01/2012 PROCESSO / IDSM Nº 002/2012

MINUTA DE CONTRATO Nº___/2012 Contrato que entre si celebram Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e a Empresa _____, de acordo, com os termos da **Concorrência de Nº 001/2012**, Processo / IDSM de Nº 02/2012.

Aos ____ dias do mês de xx do ano de dois mil e doze, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM**, sob o CNPJ de Nº 03.119.820/0001-95, localizado a Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/AM, supervisionado pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, neste ato representado pelo Sr. HELDER LIMA DE QUEIROZ, Diretor Geral, conforme Ordem Interna/CA de nº 01/2010, RG _____, CPF, _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ/MF _____ situada a Rua _____ na cidade de _____ neste ato representada pelo Sr. _____ RG _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os termos da Concorrência supracitada, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações posteriores, bem como ao presente instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01	Construção de um Prédio Institucional, destinado a abrigar, o Acervo de Pesquisa e Laboratórios do Instituto de Desenvolvimento Sustentável – Mamirauá - IDSM, no Município de Tefé - AM, com 1.724,00 m ² de área de construção, divididos em dois pavimentos, ocupando parte do terreno do próprio Campus do IDSM, na Estrada do Bexiga, nº 2584.
----	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

A entrega dos serviços contratados será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do Termo de Início do Serviço, podendo ser prorrogada, através de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes e observada a legislação vigente, assim como as disposições do presente contrato. A vigência do presente contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da assinatura do mesmo, podendo também ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



O valor do presente Contrato tem por base os valores cotados, pela CONTRATADA, no processo licitatório, sem reajustamento, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior, incluídos todos os encargos decorrentes do pessoal empregado e do material utilizado, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das parcelas será realizado até o décimo quinto dia subsequente a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Medição dos serviços executados;
- b) Matrícula da Obra;
- c) Cópia da GFIP com informações referentes a obra;
- d) Protocolo de envio da GFIP;
- e) Folha de pagamento específica da obra;
- f) Documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra;
- g) Comprovantes de recolhimento do ISSQN, FGTS e GPS autenticados;
- h) Folha de pagamento com comprovante de pagamento do pessoal empregado, com os serviços devidos até a data da apresentação da fatura;
- i) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados e CECORGFIP, quando solicitado, devidamente atestadas e recebidas pela Comissão de Obras.

Parágrafo Primeiro. A primeira parcela será liberada mediante a apresentação de ART de Construção, alvará de construção, documento de medição assinada por responsável pela Comissão de Acompanhamento da Obra.

Parágrafo Segundo. Quando do pagamento o IDSM fará a verificação dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações fiscais e trabalhistas sobre os serviços prestados.

Parágrafo Terceiro. Havendo erro na fatura ou recusa da aceitação dos serviços pela fiscalização, a mesma será devolvida à contratada no prazo de 5 (cinco) dias de sua apresentação, juntamente com as informações que motivaram sua rejeição, para as providências saneadoras necessárias, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação, não respondendo o IDSM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto. A devolução do documento fiscal não aprovado pela fiscalização em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto. No caso de eventual atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido será acrescido de atualização financeira – artigo 36, § 4º da IN 02 de 30/04/2009 - sendo que sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,



em que os juros de mora serão calculados a uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL;

EM = Encargos Monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto. Na parcela final, além dos documentos acima descritos, a empresa deverá apresentar a negativa de débito junto ao INSS referente a obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou de suas etapas, nos termos do cronograma físico-financeiro, sujeitará a licitante vencedora à aplicação de multa moratória, no percentual de 0,3% (três por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação oficial.

Parágrafo Primeiro. A multa prevista no caput da presente cláusula será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial do contrato o IDSM poderá, independentemente da aplicação da multa do caput da presente cláusula e, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem motivo justificado para conclusão dos serviços, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação oficial;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o termo de contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IDSM, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IDSM, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo IDSM ou, na



impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente do IDSM, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto. As multas de que tratam o caput e as alíneas “b” e “c” do § 2º, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas no parágrafo citado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela Comissão de Acompanhamento da Obra nomeada pelo IDSM.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no § 2º desta cláusula, pelos motivos que seguem,:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- c) pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- d) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo estabelecido, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, contados da rejeição;
- e) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela fixado, que não poderá ser superior a 5 dias, contados da rejeição.
- f) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

Parágrafo Sexto. A partir do 31º dia de atraso na execução dos serviços, considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 e seguinte da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do contrato, garantindo-se ao IDSM as prerrogativas constantes dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93. Na hipótese da Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos do IDSM, previstos no artigo 55, inciso IX da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos são os previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e deverão ser:

- a) Datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Assinados pelo representante legal da licitante;



- c) Entregues ao Departamento de Compras e Licitações do IDSM;
- d) Os recursos apresentados fora do prazo não serão considerados;
- e) Os recursos somente serão aceitos em vias originais e assinados pelo representante legal da firma.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas referentes ao objeto desta Concorrência correrão por conta de recursos advindos do Convênio nº **01.1.0506.00**, firmado entre a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- b) Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina no trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o Alvará de Construção e a Carta de Habite-se, quando for o caso, **bem com o fornecimento de placa, conforme modelo e formato fornecido pela CONTRATANTE;**
- e) Fornecer equipamento, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários a instalação e manutenção do canteiro de obras;
- f) Instalar escritório adequado para fiscalizar as obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Fornecer e utilizar, na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada, materiais novos e de primeira qualidade;
- h) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- i) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, copia dos documentos de quitação;



- j) Manter o canteiro de obras e arredores, durante o período de execução da obra, sempre limpo e livre de entulhos, removendo as instalações provisórias da obra, ao seu término;
- l) Dar integral cumprimento aos Projetos Básico e Executivo, Cronograma físico-financeiro e anexos, bem como sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- m) Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópias das medições;
- o) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- p) Apresentar seus empregados devidamente uniformizados, e identificação mediante crachás;
- q) Responder, civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ações, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, nos locais onde serão executados os serviços;
- r) Responsabilizar-se:
- r.1) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e ainda por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- r.2) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- r.3) Pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos e, inclusive, substituir o material incorporado aos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- r.4) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais, e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a obra; inclusive licenças em



repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessária;

r.5) Pela matrícula individual da obra, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar a CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após da assinatura do contrato;

r.6) Pela entrega da obra com "Carta de Habite-se", quando necessário, e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, e etc, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

r.7) Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis;

r.8) Manter no canteiro de obras, pela CONTRATADA, cópia dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em pranchas desenhos formato A- 1;

r.9) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com as alterações por ventura efetuadas durante a execução da obra;

r.10) Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

r.11) Providenciar e manter na obra Livro Diário de Obra, onde serão registradas, pelas partes todas as ocorrências julgadas relevantes, devendo este conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, duas destacáveis para fornecimento as partes e uma fixa;

r.12) Indicar representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

r.13) Permitir e facilitar, em seu canteiro, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

r.14) Manter na direção dos serviços, profissional(s) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será (ão) seu(s) preposto(s);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, observado o cronograma físico-financeiro, o Edital, a proposta e as demais especificações que fazem parte integrante deste contrato;
- b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os Serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando a quem for necessário para regularizar as faltas aos defeitos observados, submetendo a autoridade competente da CONTRATANTE a que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PÚBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do Contrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sendo as despesas por si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia contratual, a CONTRATADA cauciona a quantia de R\$ _____ (_____) equivalente a 10% (dez) do valor contratado, através de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo Art. 65, da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, ressalvada a hipótese do parágrafo 8º deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de serviços, exceto os seguintes: formas e escoramentos, concretagem, alvenarias e revestimentos argamassa dos chapisco, emboço e reboco.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante vencedora assumirá toda a responsabilidade referente aos serviços/materiais subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) empresas subcontratadas, bem como o profissional autônomo, deverão atender a legislação vigente quanto a sua documentação, conforme termos do presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante vencedora, antes de subcontratar os serviços, deverá apresentar a documentação da empresa a ser subcontratada, comprovando sua capacidade técnica, para que seja aprovada pela Administração do IDSM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tefé – AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem de acordo e mediante a conformidade do presente instrumento, as partes a seguir o firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, devendo 01 (uma) via ser arquivada no Departamento de Compras do CONTRATANTE.

Tefé (AM), XX de maio de 2012.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA